Proc. Administrativo 6- 4.195/2026

De: Sara D. - DP-COMPRAS

Para: DP-COMPRAS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Milla A.

Data: 23/11/2026 às 09:01:29

Setores envolvidos:

DP-COMPRAS, DP-PROTOCOLO, DP-CONTABILIDADE, SEC-TRANS

solicitaçao de contrataçao saas

Encaminha-se, em anexo, o Estudo Técnico Preliminar.

_

Sara Miranda Dias
Diretora do Departamento de Compras

Anexos:
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Campo	Preenchimento
Órgão ou entidade	Município de Firminópolis – Estado de Goiás
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Transporte
Processo administrativo nº	7267/2026 (Solicitação nº 21870507)
Equipe de planejamento	Sara Miranda Dias – Diretor do Departamento de Compras (Matrícula nº 203718)
Data de elaboração	18 / 11 / 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração mantém frota própria de veículos e máquinas destinada à execução de serviços públicos de natureza essencial, entre os quais o transporte escolar, o transporte sanitário, a coleta de resíduos sólidos, a manutenção de vias e a fiscalização. A conservação dessa frota exige contratação permanente de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças, cuja demanda é, por natureza, aleatória quanto ao momento de ocorrência, variável quanto à especialidade técnica exigida e heterogênea quanto ao valor unitário.

A experiência administrativa demonstra que a contratação dessa espécie de serviço por lote fechado, com quantitativos previamente estimados de peças e de horas técnicas, conduz a três disfunções recorrentes. A primeira consiste na inexatidão do planejamento, pois a Administração é compelida a estimar itens cuja necessidade não pode conhecer previamente, gerando saldos contratuais ociosos e, simultaneamente, ausência de cobertura para itens efetivamente demandados. A segunda consiste na perda de competitividade no momento do evento concreto de manutenção, porquanto o preço permanece congelado no valor apurado na licitação original, sem possibilidade de aproveitamento da oscilação de mercado. A terceira consiste na opacidade do processo decisório, uma vez que a escolha do prestador, o diagnóstico técnico e a autorização do serviço tramitam de forma dispersa, sem registro estruturado e sem trilha de auditoria.

A necessidade que se pretende suprir, portanto, não é a de contratar manutenção em si, objeto que possui procedimento próprio, mas a de dispor de instrumento tecnológico capaz de operacionalizar, de forma eletrônica, isonômica, sigilosa e auditável, a disputa de preço entre os prestadores previamente credenciados a cada evento concreto de manutenção, produzindo simultaneamente o registro probatório dos atos e os relatórios gerenciais e de prestação de contas exigidos pelo controle interno e externo.

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

Acrescente-se que o dever de transparência ativa previsto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e o dever de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas impõem à Administração a produção contínua de dados estruturados sobre suas contratações, obrigação que se torna materialmente inexequível, em ambiente de dezenas ou centenas de eventos mensais de manutenção, sem sistema informatizado de apoio.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de o ente ainda não haver instituído formalmente o referido plano, a demanda deverá ser justificada como inserida nas prioridades de gestão definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a devida motivação a ser juntada ao processo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos foram definidos a partir da necessidade descrita no item 1 e observam a diretriz firmada pelo Tribunal de Contas da União no sentido de que a definição das características da solução de tecnologia da informação não pode conter especificações onerosas e desnecessárias, tampouco omitir características mínimas aceitáveis de capacidade, velocidade e desempenho.

> *São irregulares, na definição dos requisitos e das características da solução de tecnologia da informação (TI) que se deseja contratar. (i) a exigência de especificações técnicas potencialmente onerosas e desnecessárias à execução dos serviços. e (ii) a ausência de especificação de características técnicas mínimas aceitáveis de capacidade, velocidade e desempenho dos equipamentos a serem usados na prestação do serviço. Acórdão nº 1.496/2015, Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes.*

3.1. Requisitos funcionais

A solução deverá contemplar, de forma nativa e integrada em plataforma única, os seguintes conjuntos funcionais.

a) Cadastro e controle da frota, com identificação individualizada de cada veículo ou máquina por placa, chassi, marca, modelo, ano, secretaria de lotação, hodômetro ou horímetro e histórico completo de intervenções.

b) Cadastro e controle dos credenciados, com registro dos documentos de habilitação, das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, das datas de validade e do estado de aptidão, com bloqueio automático do credenciado cuja documentação esteja vencida.

c) Abertura de solicitações de manutenção pela unidade demandante, com registro do veículo, da descrição do problema, do responsável pelo pedido e da data e hora do lançamento.

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

d) Diagnóstico técnico prévio, com registro do laudo do responsável técnico, da relação de peças e serviços apontados como necessários e da respectiva justificativa.

e) Abertura de cotação eletrônica com convite isonômico e simultâneo a todos os credenciados aptos para o segmento correspondente, vedada a seleção discricionária de convidados.

f) Recebimento de propostas com sigilo integral até o encerramento do prazo de disputa, de modo que nenhum participante e nenhum agente público tenha acesso ao teor das ofertas antes do termo final.

g) Mapa comparativo automático das propostas, com ordenação por menor preço global e por menor preço por item, apuração de economia em face do preço de referência e destaque das ofertas desclassificáveis.

h) Julgamento e homologação como ato do agente público competente, com campo obrigatório de justificativa sempre que não adotada a proposta de menor preço.

i) Emissão de ordem de compra ou de ordem de serviço numerada, com identificação do credenciado vencedor, dos itens autorizados, dos valores e do prazo de execução.

j) Controle de faturamento, com registro das notas fiscais, conferência quantitativa e financeira em face da ordem emitida, atesto do fiscal e liberação para pagamento.

k) Preço de referência formado a partir do histórico de preços efetivamente praticados na própria base, com atualização automática a cada evento homologado.

l) Trilha de auditoria imutável, que registre autor, data, hora e conteúdo de todo ato praticado, sem possibilidade de exclusão ou de alteração retroativa por qualquer perfil de usuário, inclusive administrador.

m) Relatórios gerenciais, de economicidade e de prestação de contas, com exportação em formato PDF e em formato de planilha eletrônica editável.

3.2. Requisitos de desempenho

A fim de assegurar que a solução atenda à demanda em condições reais de operação, e não apenas em ambiente demonstrativo, foram fixados parâmetros objetivos de desempenho, todos verificáveis na prova de conceito prevista no Termo de Referência.

Indicador	Parâmetro mínimo	Forma de aferição
Disponibilidade mensal da plataforma	99% do tempo, excluídas paradas programadas e comunicadas com 48 horas de antecedência	Relatório de disponibilidade da contratada e registros da Administração

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

Indicador	Parâmetro mínimo	Forma de aferição
Tempo de resposta das telas de uso corrente	Até 3 segundos em conexão de 10 Mbps	Cronometragem em sessão pública
Tempo de geração de relatório gerencial de 12 meses	Até 60 segundos	Cronometragem em sessão pública
Tempo de disparo do convite a todos os credenciados	Até 2 minutos a partir da abertura da cotação	Registro de data e hora na trilha de auditoria
Usuários simultâneos	Sem limitação contratual de número de usuários da Administração	Demonstração de acesso concorrente
Periodicidade de backup	Diária, com retenção mínima de 30 dias e teste de restauração	Comprovante técnico e demonstração

3.3. Requisitos de integração

A solução deverá operar de forma integrada ao ambiente informacional da Administração, evitando retrabalho de digitação e divergência de dados entre sistemas. São requisitos mínimos de integração os seguintes.

a) Importação de dados da frota e dos credenciados por meio de arquivo em planilha eletrônica ou em formato de valores separados por delimitador, com validação automática e relatório de inconsistências.

b) Exportação integral dos dados da Administração, a qualquer tempo, em formato aberto e estruturado, compreendendo cadastros, cotações, propostas, ordens, notas fiscais e trilha de auditoria.

c) Disponibilização de interface de programação de aplicações, com documentação técnica, que permita a troca de dados com os sistemas contábil, de almoxarifado e de gestão de combustível utilizados pela Administração.

d) Geração de arquivos e relatórios em formato compatível com as exigências de remessa do Tribunal de Contas competente e com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

e) Portal público de consulta, sem exigência de credenciamento ou de autenticação do cidadão, com divulgação das cotações realizadas, dos vencedores e dos valores homologados, em atendimento ao art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

A exigência de integração não poderá ser formulada de modo a restringir a competição a fornecedor determinado, devendo limitar-se a padrões abertos e amplamente difundidos no mercado, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

> *Na aquisição de soluções de armazenamento em tecnologia da informação, não é aceitável a justificativa de padronização ou de aproveitamento de equipamento para restringir o fornecimento a um*

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

único fabricante, sem que essa decisão esteja amparada em estudo técnico preliminar, fundamentado em ampla pesquisa e comparação efetiva com alternativas possíveis. Acórdão nº 248/2017, Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

3.4. Requisitos de segurança da informação e de proteção de dados

A solução deverá operar sob protocolo de comunicação criptografada, com controle de acesso por perfil e por unidade, autenticação individualizada, registro de tentativas de acesso e política de senha com complexidade mínima. O tratamento dos dados pessoais eventualmente processados observará a Lei nº 13.709, de 2018, figurando a Administração como controladora e a contratada como operadora, com vedação expressa de uso dos dados para finalidade diversa da execução contratual e de compartilhamento com terceiros sem autorização formal.

3.5. Requisitos de propriedade e de portabilidade dos dados

Os dados inseridos, produzidos ou processados na plataforma pertencem exclusivamente à Administração, não se transferindo à contratada qualquer direito sobre eles em razão da locação do software. Encerrado o contrato, por qualquer motivo, a contratada entregará a base integral em formato aberto e estruturado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e manterá o ambiente acessível para consulta por mais 30 (trinta) dias, sem custo adicional. Essa exigência é essencial para afastar a dependência tecnológica e para preservar a memória probatória dos atos administrativos, cuja guarda é dever da Administração e não do fornecedor.

3.6. Requisitos de qualificação técnica

Para assegurar que a contratada detenha experiência efetiva na execução de objeto de mesma natureza, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto compatível com o desta contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Considera-se compatível o atestado que comprove a locação, o licenciamento ou o fornecimento, em modalidade SaaS ou em ambiente de nuvem, de solução em software destinada à gestão eletrônica das contratações de manutenção de veículos e máquinas de frota, com cadastro e controle da frota e de oficinas ou fornecedores credenciados, realização de cotações eletrônicas entre os credenciados, emissão de ordens de compra ou de serviço e controle de faturamento. Não serão aceitos atestados de objeto genérico de informática nem os relativos exclusivamente a controle de abastecimento, rastreamento veicular ou controle patrimonial da frota, por não guardarem identidade de natureza com a solução pretendida.

A exigência limita-se a um único atestado, vedada a fixação de quantidade mínima como critério de aptidão, e poderá ser objeto de diligência para confirmação de sua veracidade, na forma detalhada no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação compreende 01 (uma) licença de uso de solução SaaS, contratada pelo regime de assinatura mensal, pelo período de 12 (doze) meses, destinada a atender à totalidade da necessidade da Prefeitura Municipal de Firminópolis quanto à gestão eletrônica das contratações de manutenção da frota municipal, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda.

A licença abrangerá, sem limitação de quantidade, todos os veículos, máquinas e equipamentos que integram ou venham a integrar a frota municipal, lotados em todas as secretarias, departamentos, fundos e unidades administrativas do Município, incluídos aqueles empregados na educação e no transporte escolar, na saúde e no transporte sanitário, na infraestrutura, obras e manutenção de vias, na limpeza urbana e na coleta de resíduos, na assistência social, na agricultura, na fiscalização, na administração geral e nos demais serviços públicos municipais.

Compreenderá, igualmente, o cadastro ilimitado de oficinas e fornecedores credenciados, o acesso simultâneo e ilimitado dos usuários da Administração e a realização de tantas solicitações, cotações, ordens de compra e ordens de serviço quantas forem necessárias durante a vigência contratual, de modo que eventual ampliação da frota ou do volume de eventos de manutenção não implique acréscimo de custo à Administração.

Optou-se deliberadamente por modelo de precificação por assinatura única, e não por modelo escalonado por número de veículos, por número de usuários ou por número de transações, porquanto o modelo escalonado transfere à Administração risco de variação de custo incompatível com a previsibilidade orçamentária exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e cria estímulo indesejado à contenção artificial do uso do sistema.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado e das soluções internas possíveis, com avaliação comparativa quanto à aderência funcional, ao custo total de propriedade, ao prazo de implantação e ao risco de insucesso.

Alternativa	Análise	Conclusão
Manutenção do modelo atual, sem sistema	Preserva a dispersão documental, a ausência de trilha de auditoria e a impossibilidade de aferição de economicidade. Não atende ao art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.	Inviável
Desenvolvimento interno de sistema próprio	Exige equipe permanente de tecnologia, infraestrutura de hospedagem, política de segurança e ciclo de manutenção evolutiva. Custo total e prazo incompatíveis com a estrutura do ente e com a urgência da demanda.	Inviável

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

Alternativa	Análise	Conclusão
Uso de planilhas eletrônicas e formulários eletrônicos gratuitos	Não assegura sigilo das propostas até o encerramento, não produz trilha de auditoria imutável e permite alteração retroativa de registros, o que compromete o valor probatório.	Inviável
Aquisição de licença perpétua instalada em servidor próprio	Transfere à Administração o encargo de infraestrutura, de backup, de segurança e de atualização legal, com custo inicial elevado e necessidade de equipe técnica dedicada.	Desvantajosa
Módulo de frota de sistema integrado de gestão já contratado	Quando existente, atende ao controle patrimonial e de abastecimento, mas não contempla cotação eletrônica isonômica entre credenciados com sigilo de propostas e julgamento motivado. Deverá ser avaliado no caso concreto.	Insuficiente
Locação de solução SaaS especializada em credenciamento e cotação eletrônica de manutenção de frota	Contempla integralmente os requisitos funcionais, de desempenho, de integração e de segurança, com implantação célere, custo mensal previsível e responsabilidade do fornecedor pela hospedagem, pelo backup e pela atualização.	Viável e vantajosa

O levantamento de mercado identificou a existência de mais de um fornecedor apto a ofertar solução com as características descritas, razão pela qual a contratação não se enquadra na hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. Registre-se que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento restritivo quanto à contratação direta de software por exclusividade, o que reforça a adequação da via ora adotada.

> *Nas contratações de software fundadas no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, não devem ser aceitas cartas de exclusividade emitidas pelos próprios fabricantes, porquanto são válidos apenas os atestados emitidos pelos entes mencionados no referido dispositivo. Acórdão nº 2.569/2018, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz.*

Consigna-se, para validação da autoridade competente, que o precedente acima foi firmado sob a vigência da Lei nº 8.666, de 1993, e é invocado por analogia de fundamento, dada a correspondência material entre o art. 25, inciso I, daquele diploma e o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor foi obtida mediante pesquisa de preços conduzida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 7º, inciso IX, da Instrução

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

Normativa TCM-GO nº 0009/2023, com utilização combinada e documentada das fontes admitidas, entre as quais o Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações similares de outros entes públicos, as pesquisas em sítios eletrônicos especializados e a coleta direta junto a fornecedores, com registro da data da consulta e da identificação do responsável.

Realizada a pesquisa de preços (Cotação de Preços nº 1178, de 18 de novembro de 2026, Processo nº 7267/2026), foram obtidas três propostas válidas de fornecedores do ramo: TRICAMP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 32.806.268/0001-01), R$ 2.800,00 mensais, totalizando R$ 33.600,00; FJMX COMERCIAL LTDA (CNPJ 04.235.312/0001-35), R$ 3.300,00 mensais, totalizando R$ 39.600,00; e JOTA DUO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ 37.914.616/0001-88), R$ 4.825,00 mensais, totalizando R$ 57.900,00. Adotou-se como valor estimado da contratação a média aritmética dos preços coletados, correspondente a R$ 3.641,67 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais, o que perfaz R$ 43.700,04 (quarenta e três mil, setecentos reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, valor inferior ao limite fixado para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. A menor proposta apurada foi de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) anuais.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento Contábil em certidão de 17 de novembro de 2026: Ficha 000357; Unidade 14 – Secretaria de Transportes; Funcional programática 26.782.2905.2.118 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento 3.3.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Locação de Software; Fonte 1.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

A pesquisa foi submetida a análise crítica, não se identificando valores manifestamente desproporcionais que impusessem a sua exclusão, em atenção à orientação do Tribunal de Contas da União quanto às contratações de solução de tecnologia da informação.

> *Nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), é recomendável que o órgão ou a entidade contratante requeira dos fornecedores, quando da pesquisa de preços, e exija dos licitantes, quando da entrega das propostas comerciais, planilha detalhada de formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários, e realize análise crítica dos preços estimados. Acórdão nº 1.432/2024, Plenário, Relator Ministro Jorge Oliveira.*

A ausência de pesquisa de preços em contratação direta configura descumprimento de exigência legal, consoante entendimento consolidado daquela Corte.

> *É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura*

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

descumprimento de exigência legal. Acórdão nº 2.380/2013, Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na locação de software em nuvem, acessível por navegador de internet, sem necessidade de instalação local, mediante pagamento de assinatura mensal que compreende, em prestação única e indivisível, a licença de uso, a hospedagem em ambiente seguro, a manutenção corretiva, a manutenção evolutiva, as atualizações decorrentes de alteração legislativa, a rotina de backup com teste de restauração e o suporte técnico ao usuário.

O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes etapas. A implantação, com configuração do ambiente, parametrização das unidades e dos perfis de acesso e importação das bases de frota e de credenciados. A capacitação dos usuários da Administração, dos fiscais do contrato e dos credenciados. A operação assistida no primeiro mês, com acompanhamento técnico das primeiras cotações. A operação plena, com suporte permanente e produção de relatórios gerenciais. E, ao término, a transição contratual, com entrega da base integral em formato aberto.

A solução não se confunde com a contratação dos serviços de manutenção propriamente ditos, que possuem procedimento autônomo, nem substitui a competência decisória dos agentes públicos, cuja atuação permanece obrigatória nos atos de julgamento, de homologação, de autorização de despesa e de atesto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto não comporta parcelamento, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, porquanto os módulos que o compõem não possuem autonomia funcional. O cadastro da frota alimenta o diagnóstico técnico, que origina a cotação, que produz o mapa comparativo, que fundamenta a homologação, que gera a ordem de serviço, que vincula a nota fiscal, que compõe o histórico de preços, que forma o preço de referência das cotações seguintes, e todos esses atos alimentam a mesma trilha de auditoria.

A divisão do objeto entre fornecedores distintos exigiria integração entre bases heterogêneas, transferiria à Administração o encargo de conciliar dados e de apurar responsabilidade em caso de falha, e comprometeria a integridade da trilha de auditoria, que perderia a condição de registro único e inalterável. O parcelamento, portanto, não produziria ganho de economia de escala, mas acréscimo de custo de transação e de risco operacional, razão pela qual se revela técnica e economicamente inviável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

A contratação destina-se a produzir resultados mensuráveis, aferíveis por indicadores extraídos da própria solução, o que permite avaliar objetivamente a vantajosidade da contratação ao término do período contratual.

Resultado pretendido	Indicador	Meta
Redução do preço praticado nas manutenções	Economia apurada entre o preço de referência e o preço homologado	Redução média mínima de 10% no período
Ampliação da disputa por evento de manutenção	Número médio de propostas por cotação	Mínimo de 3 propostas por cotação
Redução do tempo de imobilização do veículo	Tempo médio entre a solicitação e a ordem de serviço	Máximo de 3 dias úteis
Integridade probatória dos atos	Percentual de atos registrados na trilha de auditoria	100% dos atos
Regularidade dos credenciados	Percentual de contratações com credenciado em situação regular	100% das contratações
Transparência ativa	Percentual de cotações publicadas no portal público	100% das cotações

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Deverão ser adotadas as seguintes providências antes da assinatura do contrato. A conclusão do procedimento de credenciamento das oficinas e dos fornecedores, ou a sua deflagração simultânea, de modo que a solução disponha de base de credenciados aptos ao início da operação. A designação formal do gestor e do fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A definição dos perfis de acesso e dos agentes autorizados a homologar. A consolidação das bases de dados da frota em formato adequado à importação. E a verificação da adequação da conectividade de internet nas unidades usuárias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

São correlatas ao objeto o procedimento de credenciamento fundado no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, as contratações de abastecimento de combustível, quando existentes, e as contratações de seguro da frota, cuja informação pode ser consolidada na mesma plataforma para fins gerenciais. Não há relação de dependência contratual entre esses objetos, de modo que a eventual descontinuidade de um deles não compromete a execução do presente contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação produz impacto ambiental positivo, na medida em que substitui integralmente o trâmite em suporte físico por fluxo eletrônico, eliminando a impressão de solicitações, de cotações, de mapas comparativos e de ordens de serviço. A hospedagem em nuvem dispensa a aquisição e a operação de servidores locais pela

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

Administração, com redução do consumo de energia elétrica e da geração de resíduos eletrônicos. Não se identificam impactos ambientais negativos que demandem medidas mitigadoras.

13. DA VIA DE CONTRATAÇÃO ADOTADA

13.1. Enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a contratação direta de serviços cujo valor não ultrapasse o limite legalmente fixado, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 2025, no montante de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O enquadramento sustenta-se na conjugação de três elementos objetivos. O primeiro é a natureza do objeto, que consiste em serviço comum de tecnologia da informação, com padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos neste estudo e no Termo de Referência. O segundo é o valor estimado da contratação, que, apurado por pesquisa de preços documentada, mantém-se dentro do limite legal considerado o período de 12 (doze) meses. O terceiro é a inexistência de outras despesas de mesma natureza no exercício, cuja soma pudesse conduzir à superação do limite.

13.2. Controle do fracionamento indevido da despesa

A Administração declara ter procedido à verificação do somatório das despesas de mesma natureza realizadas e previstas no exercício financeiro, em observância ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apurando que o valor consolidado permanece dentro do limite legal. O controle é imprescindível porque o Tribunal de Contas da União reputa irregular o uso sucessivo de dispensas para objetos que deveriam ser contratados em conjunto.

> *O uso de dispensas de licitação, em preterição à realização de certame que leve em conta o valor total estimado do objeto, caracteriza fracionamento de despesa e, consequentemente, fuga ao necessário procedimento licitatório. Acórdão nº 4.509/2020, Primeira Câmara, Relator Ministro Weder de Oliveira.*

Na hipótese de a pesquisa de preços apurar valor superior ao limite legal, ou de o somatório das despesas de mesma natureza no exercício ultrapassá-lo, a contratação deverá ser reconduzida à via licitatória, adotando-se a modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, sem prejuízo do aproveitamento integral deste estudo e do Termo de Referência dele decorrente.

13.3. Da prevenção contra ofertas inidôneas

A contratação direta, por prescindir de disputa formal ampla, exige da Administração redobrada cautela quanto à idoneidade das propostas obtidas e quanto à aptidão real da solução ofertada. Tal cautela é imposta pela própria jurisprudência

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

de controle, que já reconheceu a possibilidade de responsabilização de empresa que participa de processo de dispensa com intuito de fraudá-lo.

> *É aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal a empresa que, embora não seja a contratada, participa do processo de dispensa de licitação com intuito de fraudá-lo, a exemplo de oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada. Acórdão nº 210/2025, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler.*

Por essa razão, o Termo de Referência decorrente deste estudo prevê prova de conceito obrigatória, com metas objetivas de desempenho, realizada em ambiente real de produção e com massa de dados fornecida pela Administração no ato da sessão, instrumento destinado a impedir que fornecedor sem solução efetivamente operante venha a ser contratado mediante apresentação de material meramente promocional.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO E A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e viável. Necessária porque a Administração não dispõe de instrumento capaz de assegurar disputa isonômica e sigilosa de preço a cada evento de manutenção, tampouco de produzir trilha de auditoria íntegra e relatórios de prestação de contas. Adequada porque a solução descrita atende integralmente aos requisitos funcionais, de desempenho, de integração, de segurança, de portabilidade e de qualificação técnica fixados neste estudo, sem conter exigência restritiva ou impertinente. Viável porque existe oferta plural no mercado, porque o custo mensal é previsível e compatível com a capacidade orçamentária do ente e porque o prazo de implantação é breve.

Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento do processo, com a aprovação do Termo de Referência, a juntada da pesquisa de preços e da certidão de disponibilidade orçamentária já realizadas, a emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira pelo ordenador de despesa, a submissão à assessoria jurídica e, ao final, a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada à confirmação do enquadramento no limite legal e à aprovação na prova de conceito prevista no Termo de Referência.

_____

SARA MIRANDA DIAS
Diretor do Departamento de Compras
Matrícula nº 203718

Assinado por 1 pessoa: SARA MIRANDA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68 e informe o código A133-1D56-5188-9F68

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A133-1D56-5188-9F68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SARA MIRANDA DIAS (CPF 041.XXX.XXX-28) em 23/11/2026 09:02:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/A133-1D56-5188-9F68